



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLIX - Nº 157 - SÃO LUÍS, QUARTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 15 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
SESSÃO ORDINÁRIA (HÍBRIDA) DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

RELAÇÃO DE ORADORES.....03	INDICAÇÃO.....07
PAUTA.....03	ATA.....10
SESSÃO ORDINÁRIA.....03	LEI.....10
MENSAGEM.....03	RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....12
PROJETO DE LEI.....05	RESENHAS.....13
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....07	ATO DE RATIFICAÇÃO.....15

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

- | | |
|---|--|
| 1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) | 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) |
| 2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) | 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) |
| 3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP) | 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL) |
| 4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD) | 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB) |

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

- | | |
|--|--|
| 01. Deputado Ariston Sousa (PSB) | 09. Deputado Duarte Júnior (PSB) |
| 02. Deputado Adelmo Soares (PSB) | 10. Deputado Dr. Yglésio (PSB) |
| 03. Deputada Ana do Gás (Pc do B) | 11. Deputado Edson Araújo (PSB) |
| 04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB) | 12. Deputado Othelino Neto (PC do B) |
| 05. Deputado Antônio Pereira (PSB) | 13. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB) |
| 06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B) | 14. Deputado Rafael Leitoa (PSB) |
| 07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB) | 15. Deputado Ricardo Rios (Pc do B) |
| 08. Deputada Daniella (PSB) | 16. Deputado Zé Inácio Lula (PT) |

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (UNIÃO)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

PSD

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

Líder: Deputada Mical Damasceno

LICENCIADO

Deputado Paulo Neto (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

PROGRESSISTA

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputado Fabio Braga (PP)
05. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)
06. Deputado Rildo Amaral (PP)

PODEMOS

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Ricardo Rios
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Adriano
Deputado Ariston

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Helio Soares
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Roberto Costa
Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios
VICE-PRESIDENTE
Dep. Ariston

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE:

Dep. Prof. Marco Aurélio
VICE-PRESIDENTE
Dep. Wendell Lages

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Neto Evangelista
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Duarte Junior
Deputado Wendell Lages
Deputado Prof. Marco Aurélio

Suplentes

Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ariston
Deputado Antonio Pereira
Deputada Betel Gomes
Deputada Prof. Socorro Waquim

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Neto Evangelista
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Zé Inácio Lula
Deputada Betel Gomes
Deputado Carlinhos Florêncio

Suplentes

Deputado Helio Soares
Deputado Ciro Neto
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Ariston
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Wendell Lages
Deputada Daniella

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Jota Pinto
Deputado Wendell Lages
Deputado Neto Evangelista
Deputado Antonio Pereira
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Adriano
Deputada Betel Gomes

Suplentes

Deputada Helena Duailibe
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Wellington do Curso
Deputado Adelmo Soares
Deputado Duarte Junior
Deputado Roberto Costa

V - Comissão de Saúde

Titulares

Deputado Ciro Neto
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Helio Soares
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Antonio Pereira
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Wendell Lages

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Vinicius Louro
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Dr. Yglésio
Deputada Ana do Gás
Deputada Betel Gomes
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 14:00
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Helio Soares
Deputada Betel Gomes
Deputado Vinicius Louro
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputada Ana do Gás
Deputado Adriano
Deputada Mical Damasceno

Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Fabio Macedo
Deputado Jota Pinto
Deputado Edson Araújo
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputado Pastor Cavalcante

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Deputado Neto Evangelista
Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Duarte Junior
Deputada Daniella
Deputado Roberto Costa
Deputado Prof. Marco Aurélio

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Ciro Neto
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Dr. Yglésio
Deputado Arnaldo Melo
Deputado Wendell Lages

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista
VICE-PRESIDENTE
Dep. Roberto Costa

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Vinicius Louro
Deputado Leonardo Sá
Deputado Neto Evangelista
Deputado Rafael Leitoa
Deputada Daniella
Deputada Betel Gomes
Deputado Pastor Cavalcante

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Edson Araújo
Deputado Duarte Junior
Deputado Wendell Lages
Deputada Mical Damasceno

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Márcio Honaiser
Deputada Prof. Socorro Waquim
Deputado Adelmo Soares
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Roberto Costa
Deputado Wendell Lages

Suplentes

Deputada Mical Damasceno
Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Edson Araújo
Deputada Ana do Gás
Deputado Adriano
Deputado Ricardo Rios

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Wellington do Curso
Deputado Ciro Neto
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Ariston
Deputado Wendell Lages
Deputada Helena Duailibe

Suplentes

Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Vinicius Louro
Deputado Pastor Cavalcante
Deputada Daniella
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Adriano
Deputado Jota Pinto

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Deputado Vinicius Louro
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Ciro Neto
Deputada Ana do Gás
Deputado Adelmo Soares
Deputado Roberto Costa
Deputado Fabio Macedo

Suplentes

Deputado Wellington do Curso
Deputada Thaiza Hortegal
Deputado Leonardo Sá
Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Ricardo Rios
Deputado Adriano
Deputado Leonardo Sá

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Terças-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

REUNIÕES:
Quartas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Deputado Márcio Honaiser
Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Jota Pinto
Deputado Rafael Leitoa
Deputado Edson Araújo
Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputada Ana do Gás
Deputado Neto Evangelista
Deputado Prof. Marco Aurélio
Deputada Daniella
Deputado Roberto Costa
Deputado Fabio Macedo

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:
Quintas-feiras | 08:30
SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 / 08 / 2022 – 4ª FEIRA**

BLOCO PARL. INDEPENDENTE-(MDB/PV).....06 MINUTOS
 BLOCO PARL. UNIDOS PELO MARANHÃO.....23 MINUTOS
 BLOCO PARL. DEMOCRÁTICO .PDT/-PL- PSC.....17 MINUTOS
 PROGRESSISTA – 09MINUTOS
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – (PSD)..... 06 MINUTOS

ESCALA RESERVA

PODEMOS.....05 MINUTOS

PAUTA DE PROPOSTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DATA: 24/08/2022 – QUARTA-FEIRA

ORDINÁRIA - 1ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 372/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO, INSTITUI O SELO “ESCOLA AMIGA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA” NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 373/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO PARÁ FIGUEIREDO, INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À ECONOMIA SOLIDÁRIA NO ESTADO DO MARANHÃO VOLTADO PARA MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 374/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA “SINDICATO RURAL DE CAROLINA”.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO OTHELINO NETO, QUE CONCEDE MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “MANUEL BECKMAN” AO SENHOR FELIX ALBERTO GOMES LIMA.

ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO DR. YGLÉSIO, QUE ALTERA A LEI ESTADUAL Nº. 11.344 DE 2020 QUE PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DA SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), ALÉM DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO (LINHA CHILENA), E DE QUALQUER OUTRO PRODUTO UTILIZADO NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS QUE POSSUA ELEMENTOS CORTANTES.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 369/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO FILADÉLFIA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ADELMO SOARES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO O CONTATO DOS CONSELHOS TUTELARES NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 371/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO ARISTON. CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA VIANENSE DE LETRAS – AVL.

PRIORIDADE – 2ª SESSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022, DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDINÁRIA - 3ª SESSÃO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 367/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO GLALBERT CUTRIM, QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA O TÍTULO SIMBÓLICO DE “CAPITAL MARANHENSE DA CACHAÇA”.

ORDINÁRIA - 4ª E ÚLTIMA SESSÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DRA. HELENA DUAILIBE, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO MARANHÃO, O “DIA ESTADUAL DA JUVENTUDE CATÓLICA MARANHENSE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 366/2022, DE AUTORIA DA DEPUTADA DETINHA, QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A “ASSOCIAÇÃO DOS CADEIRANTES EFICIENTES DE AÇAILÂNDIA” - ACEA, NO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 048/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO VINÍCIUS LOURO, QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO MARANHENSE AO SENHOR ROCLIDES CASTRO DE LIMA.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 049/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO WENDELL LAGES, QUE CONCEDE A MEDALHA “JOÃO DO VALE” AO SR. JOÃO MARCELLO GOMES SILVA.

Diretoria Geral de Mesa, 24 de agosto de 2022.

Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois.

Presidente, Senhor Deputado Othelino Neto.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Adriano, Ana do Gás, Andreia Martins Rezende, Ariston, Arnaldo Melo, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, Daniella, Detinha, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Duarte Júnior, Edivaldo Holanda, Edson Araújo, Fábio Braga, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Jota Pinto, Márcio Honaiser, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Othelino Neto, Pastor Cavalcante, Professor Marco Aurélio, Professora Socorro Waquim, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Vinícius Louro, Wellington do Curso, Wendell Lages, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os Senhores (as) Deputados (as): Antônio Pereira, César Pires, Ciro Neto, Doutora Thaíza Hortegal, Pará Figueiredo, e Roberto Costa.

I – ABERTURA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão. O Senhor Segundo Secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior e do texto Bíblico.

O SENHOR SEGUNDO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Lê Ata e texto Bíblico) - Ata lida, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Ata Lida e considerada aprovada. O Senhor Primeiro Secretário para fazer a leitura do Expediente.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOTA PINTO – (Lê Expediente).

II – EXPEDIENTE.**MENSAGEM Nº 58 /2022**

São Luís, 17 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas a presente Medida Provisória que dispõe sobre pagamento integral e parcelamento de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Ante o cenário nacional de recessão econômica, a adoção de me-



canismos que contribuam para o gerenciamento da inadimplência e para recuperação de créditos torna-se uma necessidade.

Nesse contexto, por meio desta Medida Provisória são instituídos programas de pagamento e parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD e ao Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores (IPVA), que vigorarão entre os dias 15 de agosto e 15 de setembro de 2022.

No que tange aos **débitos fiscais relacionados ao ITCD** cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos: a) com **100% de redução dos juros e das multas** punitivas e moratórias, para **pagamento à vista**; ou b) com **60% de redução dos juros e das multas** punitivas e moratórias, para **pagamento em até 12 (doze) parcelas**.

Relativamente aos débitos de ITCD do **exercício corrente**, é previsto que estes poderão ser pagos integralmente, sem juros e multa, ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os acréscimos moratórios legalmente estabelecidos.

Por outro, no que diz respeito aos **débitos relativos ao IPVA** cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos: a) com 100% de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias, para **pagamento à vista**; b) com **60% de redução dos juros e das multas** punitivas e moratórias, para pagamento em **até 12 (doze) parcelas**.

Relativamente aos **veículos usados**, os débitos de IPVA do **exercício corrente** poderão ser pagos integralmente, sem juros e multa, ou em **até 05 (cinco) parcelas mensais**, iguais e sucessivas, com os acréscimos moratórios estabelecidos legalmente, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse 30 de dezembro de 2022.

A proposta, ao tempo em que se consubstancia em instrumento para que os devedores regularizem sua situação perante o Estado do Maranhão, viabiliza a recuperação amigável dos valores dos quais este ente político é credor, sendo essa, pois, a relevância da matéria. Por outro lado, a urgência desta Medida Provisória deriva da necessidade de se estabelecer, ante ao cenário nacional de recessão econômica, mecanismo de gerenciamento da inadimplência.

Resta, portanto, devidamente demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 42, §1º, da Constituição Estadual, aptos a legitimar e respaldar juridicamente a edição da Medida Provisória ora proposta.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar a importância da presente proposta legislativa, minha expectativa é de que o digno Parlamento Maranhense lhe dê boa acolhida.

Atenciosamente,

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 392, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre pagamento integral e parcelamento de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD e ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam instituídos, nos termos desta Medida Provisória, os Programas de Pagamento e Parcelamento do Imposto sobre a Transmis-

são “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “CAUSA MORTIS” E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS (ITCD)

Art. 2º Entre 15 de agosto e 15 de setembro de 2022, fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o programa de pagamento integral e parcelamento, com anistia de multa e juros, de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

Art. 3º Os débitos fiscais relacionados ao ITCD cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com 100% (cem por cento) de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias, para pagamento à vista;

II - com 60% (sessenta por cento) de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias, para pagamento em até 12 (doze) parcelas.

Parágrafo único. O parcelamento terá valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por parcela.

Art. 4º Excepcionalmente, os débitos de ITCD, do exercício corrente, poderão ser pagos:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II - parceladamente, com os acréscimos moratórios estabelecidos legalmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

Art. 5º A adesão ao pagamento integral e parcelamento com anistia de multa e juros de que trata o art. 2º, ocorrerá mediante a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, via internet, no portal da SEFAZ, ou nas suas Unidades de Atendimento.

§ 1º A adesão implica reconhecimento do débito tributário e na desistência de embargos à execução e demais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º A homologação do benefício está condicionada ao pagamento do débito à vista ou da primeira parcela em até cinco dias da data da adesão.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

Art. 6º Entre 15 de agosto e 15 de setembro de 2022, fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o programa de parcelamento, com anistia de multa e juros, de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Medida Provisória.

Art. 7º A adesão ao parcelamento, com anistia de multa e juros de que trata o art. 6º, ocorrerá mediante a emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, via internet, no portal da SEFAZ, ou nas suas unidades de atendimento.

§ 1º A adesão implica reconhecimento do débito tributário e na desistência de embargos à execução e demais ações, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta, e de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 2º A homologação do benefício está condicionada ao pagamento do débito à vista ou da primeira parcela em até cinco dias da data da adesão.

Art. 8º Os débitos fiscais relacionados ao IPVA cujos fatos geradores ocorreram até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não,



inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos da seguinte forma:

I - com 100% (cem por cento) de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias, para pagamento à vista;

II - com 60% (sessenta por cento) de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, observado:

a) para motocicletas e similares: o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela;

b) para os demais veículos automotores: o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) por parcela.

Art. 9º Para os veículos usados, os débitos de IPVA do exercício corrente, poderão ser pagos:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de redução dos juros e das multas punitivas e moratórias;

II - em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com os acréscimos moratórios estabelecidos legalmente, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse 30 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 10. É causa de cancelamento do parcelamento de que tratam os art. 2º e art. 6º desta Medida Provisória, independentemente de notificação do interessado:

I - a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não;

II - o não pagamento do saldo devedor remanescente após decorridos 60 (sessenta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela.

Art. 11. A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Medida Provisória implica perda de todos os benefícios previstos.

§ 1º O cancelamento do parcelamento gera a recomposição do débito fiscal e a incidência integral das multas e juros dispensados, além da imediata exigibilidade do crédito tributário não pago.

§ 2º A recomposição de que trata o § 1º levará em consideração os valores pagos pelo contribuinte.

Art. 12. O disposto nesta Medida Provisória não implica restituição ou compensação de valores já recolhidos.

Art. 13. Os honorários advocatícios, quando cabíveis, serão recolhidos quando do pagamento integral ou em conformidade com o número de parcelas concedidas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para a operacionalização do benefício previsto nesta Medida Provisória aplicam-se, no que couberem, as demais disposições previstas na legislação tributária deste Estado.

Art. 15. O Secretário de Estado da Fazenda poderá dispor sobre normas complementares necessárias à implementação das disposições contidas nesta Medida Provisória.

Art. 16. Ato do Poder Executivo poderá prorrogar os prazos dispostos nesta Medida Provisória.

Art. 17. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 17 DE AGOSTO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº 372 / 2022

Institui o selo “Escola amiga da educação inclusiva” no âmbito do Estado do Maranhão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 1º Fica instituído o selo “Escola Amiga da Educação Inclusiva”, que será conferido às escolas públicas e privadas do Estado do Maranhão, que adotem medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo:

I – a adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

II – a formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

III – a adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

IV – a aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência;

V – a utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como: materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

VI – a inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

VII – a disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência; ou

VIII – a manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência.

Parágrafo Único – Outras medidas poderão ser adotadas pelas escolas, aplicáveis aos casos específicos levando em consideração as necessidades individuais dos estudantes, cabendo ao órgão competente, observado o disposto no art. 3º avaliar a compatibilidade como sistema educacional inclusivo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio de seu órgão competente:

I – definir as condições para obtenção do selo Escola Amiga da Educação Inclusiva pelas escolas;

II – indicar as escolas que forem habilitadas a recebê-lo; e

III – determinar qual o modelo do selo que será utilizado e o período para sua concessão.

Parágrafo único. O selo será conferido às escolas que expressamente o requererem junto ao órgão competente do Poder Executivo ou em casos que as atividades das escolas ou a programação pedagógica ganhe destaque pelos resultados positivos e inovadores, e desde que atendidas as condições a serem estabelecidas para sua habilitação.

Art. 4º – O prazo de validade do selo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, sucessivamente, a critério do órgão competente pela sua concessão.

Art. 5º – As escolas detentoras do selo, dentro do prazo previsto no art. 4º, poderão fazer uso do mesmo na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias que promovam seu nome.

Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, fins de assegurar a sua devida execução.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 22 de agosto de 2022 - **Pará Figueiredo**



- Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação deste projeto de lei tem-se por finalidade reconhecer o trabalho de escolas públicas e privadas no Estado do Maranhão que estejam propondo uma educação inclusiva, com respeito as diferenças e assegurando igualdade de oportunidade e acessibilidade a todos os estudantes portadores de deficiência.

A Constituição Federal de 1988, no art. 5º, estabeleceu como direito fundamental a igualdade de todos os cidadãos, porém não é essa a realidade que se vive no Brasil, pois, milhares de pessoas que portadoras de algum tipo de deficiência estão sendo discriminadas ou excluídas do acesso a educação, justamente por não se buscar implementar mecanismos de acessibilidade e adaptação a condição do estudante.

Dados do IBGE mostram que 70% das pessoas com deficiência no Brasil não concluíram o ensino fundamental e apenas 5% terminaram a faculdade, o que mostra que iniciativas de inclusão ainda são tímidas e devem ser incentivadas e reconhecidas quando buscam assegurar ensino inclusivo aos estudantes com deficiência.

Ante o exposto, conto com a participação dos colegas na aprovação deste projeto de lei, que será algo bastante efetivo em defesa da inclusão educacional das pessoas com deficiência no Estado do Maranhão.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 22 de agosto de 2022 - **Pará Figueiredo**
- Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 373 / 2022

Institui o Programa de Incentivo a Economia Solidária no Estado do Maranhão voltado para mulheres e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISTIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

1º - Fica instituído no Estado do Maranhão o Programa de Incentivo à Economia Solidária, voltado para mulheres.

Artigo 2º - O programa de que trata a presente lei tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde o próprio sustento e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Artigo 3º - Para fins da presente lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando a sobrevivência da pessoa considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Artigo 4º - Para fins da presente lei, consideram-se mecanismos de economia solidária aqueles que se desenvolvem junto aos movimentos populares e de mulheres, ou quando são desenvolvidos para o atendimento desses mesmos segmentos, sem que, no entanto, visem o lucro, e busquem garantir melhoria na qualidade da vida das pessoas, quando pautados na democratização das informações, no respeito às diferenças, na igualdade entre os sexos, na valorização do meio ambiente e no reconhecimento da liberdade das pessoas individual e coletivamente.

§ 1º - É princípio fundamental do conceito definido no caput o reconhecimento de que as oportunidades para todos os aspectos da existência humana devem ser garantidas por todos, e que os esforços do Estado devem ser dirigidos à construção de uma sociedade economicamente mais justa e socialmente solidária.

§ 2º - É princípio estruturante do conceito definido no caput o entendimento de que a mulher em especial é responsável por muitas das ações empreendedoras que se iniciam no espaço familiar e podem in-

tegrar as estruturas sociais locais, e o entendimento de que as mulheres exercem liderança e fomentarem a geração de emprego e renda.

Artigo 5º - O programa de que cuida a presente lei implantará mecanismos de fomento à compra coletiva, visando a organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a Economia solidária.

Artigo 6º - O programa de que cuida a presente lei implementará treinamento para mulheres, visando a formação daquelas nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que essas possam assumir papel de liderança, e fomentem em suas comunidades, células praticantes do conceito de economia solidária, de acordo com os princípios aqui definidos, sendo certo que as ações formativas tratadas no presente artigo envolverão, ao menos, os seguintes aspectos:

I-Planejamento: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo o conjunto de ações visando a organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico metodológica e a formação das equipes formativas.

II- Desenvolvimento: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo o conjunto de ações visando a apresentação dos conceitos da presente lei para lideranças locais, a fim de que seja apresentado o percurso formativo, bem como exista a definição de calendário construído para esse mesmo fim, a definição do público alvo das ações do programa em determinada comunidade, estratégias de convites e inscrições às ações do programa

III- Produto: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Artigo 7º - O percurso formativo de que trata o artigo anterior será desenvolvido em, ao menos, seis módulos de, no mínimo, quatro horas cada um, sendo certo que o curso deverá ser desenvolvido por equipes formadas nas universidades públicas, por orientadores com notório conhecimento da temática, e será organizado de modo que seja atendido o seguinte:

I- Primeiro mês, com carga horária mínima de oito horas, onde se desenvolverão atividades visando:

- a) contato com as lideranças comunitárias atingidas pelo programa de que cuida a presente lei;
- b) organização e preparação da equipe;
- c) detalhamentos dos conteúdos e metodologia;
- d) manutenção de diálogo com as lideranças comunitárias
- e) definição de turmas e calendários;
- f) ações de mobilização do público alvo e início das atividades formativas propriamente ditas

II- Segundo mês, com carga horária mínima de dezesseis horas, onde se desenvolverão atividades visando:

- a) conclusão com a realização de quatro módulos;
- b) sistematização e avaliação por módulos.
- c) organização da publicação digital;
- d) manutenção de diálogos com as lideranças comunitárias para avaliação e apresentação da publicação;
- e) divulgação nas redes sociais da publicação digital.

Artigo 8º - As despesas relacionadas ao cumprimento da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 22 de agosto de 2022 - **Pará Figueiredo**
- Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste projeto é implementar um programa de incentivo a economia solidária no Estado do Maranhão, voltado especialmente as mulheres, para promover a sua qualificação, bem como garantir a promoção de emprego e renda, de modo a lhes dar maior independência e inclusão social.

Neste contexto, estabelece-se a economia solidária como uma forma de economia baseada na cooperação, na valorização da diversidade de gênero, na produção coletiva, na autogestão, onde mulheres



que estejam em iguais condições possam se unir para através de qualificação estabelecer seu próprio negócio e, assim, garantir sua independência financeira.

Políticas públicas como essa são necessárias para tentar minimizar a discriminação sofrida por mulheres, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade, no acesso ao mercado de trabalho.

Apesar da mulher ocupar posições de grande relevância nas empresas, ainda é tratada de forma diferente, sobretudo no aspecto salarial, visto que mesmo que sua qualificação seja superior, o homem ainda recebe maior remuneração.

Dados do IBGE mostram que em 2021 a desigualdade salarial aumentou de 20,7% para 22%, o que demonstra que a mulher não consegue garantir seu especial de forma isonômica no mercado de trabalho brasileiro.

Assim, a intenção é poder proporcionar a mulher oportunidade de autonomia econômica, política e social, através do fortalecimento de seu papel na comunidade. Para isso conto com a participação dos colegas na aprovação deste projeto de lei, que será de grande relevância para o Estado do Maranhão.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 22 de agosto de 2022 - **Pará Figueiredo - Deputado Estadual**

PROJETO DE LEI Nº 374 / 2022

Considera de Utilidade Pública a
“Sindicato Rural de Carolina”

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, o **“Sindicato Rural de Carolina”**, com sede e foro na cidade de Carolina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel”, do Palácio Manuel Beckman, em São Luís (MA), 16 de agosto de 2022. - **Othelino Neto - Deputado Estadual**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 050/2022

Concede Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Senhor Felix Alberto Gomes Lima.

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao escritor e produtor cultural, Felix Alberto Gomes Lima, natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, EM SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE AGOSTO DE 2022. - Othelino Neto - Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 6501 / 2022

Senhor Presidente

Na forma regimental, requeiro a V. Exa. que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador Carlos Brandão, solicitando que encaminhe a esta Casa **Anteprojeto anexo que altera a redação do art. 11, da Lei nº 10.824, de 28 de março de 2018.**

Desta forma, será garantida a participação dos(as) representantes dos(as) trabalhadores(as) no Conselho da Polícia Civil do Estado do Maranhão, dada a importância deste segmento nos processos de decisão pública, o que garantirá condições para o fortalecimento da cidadania e para o aprofundamento da democracia.

Com isso, haverá uma participação positiva nas políticas públicas voltadas para a categoria, com tomada de decisões, respeito aos princípios que regem a Administração Pública e defesa da qualidade de vida dos(as) trabalhadores(as) da Polícia Civil do Estado do Maranhão.

Portanto, o Sindicato dos Policiais Civis do Estado Maranhão, como órgão máximo representativo de classe, reivindica a modificação da Lei vigente para que retorne ao Conselho da Polícia Civil, as entidades representativas dos servidores do sistema de segurança estadual.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL”, DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, São Luís – MA, em 18 de agosto de 2022.
 - É de luta, é da terra! - Deputado **ZÉ INÁCIO LULA** - Deputado Estadual - PT

MINUTA DO ANTEPROJETO DE LEI

ALTERA a redação do altera a redação do art. 11, da Lei nº 10.824, de 28 de março de 2018, **que dispõe SOBRE A COMPOSIÇÃO DO Conselho Estadual de Polícia Civil.**

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 11, da Lei nº 10.824, de 28 de março de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho de Polícia Civil é órgão administrativo da Polícia Civil, de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora das ações e projetos da instituição, sendo composto pelos seguintes membros:

- I - Delegado-Geral, como Presidente;
- II - Corregedor Adjunto de Polícia Civil;
- III - Superintendente de Polícia Civil da Capital;
- IV - Superintendente de Polícia Civil do Interior;
- V - Superintendente de Polícia Civil Técnico-Científica;
- VI - Superintendente Estadual de Investigações Criminais;
- VII - Superintendente Estadual de Prevenção e Combate à Corrupção;
- VIII - Superintendente Estadual de Repressão ao Narcotráfico;
- IX - Superintendente Estadual de Investigação de Homicídios e Proteção à Pessoa;
- XI - Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- XII - Presidente da Associação dos Servidores Policiais Civis do Estado do Maranhão;
- XIII - Presidente do Sindicato da Polícia Civil do Estado do Maranhão;
- XIV - Presidente da Associação dos Peritos Criminais do Estado do Maranhão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6502/2022

Senhor Presidente,

Na forma regimental, requeiro a Vossa Excelência, que depois de ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, **SR. APARÍCIO BANDEIRA FILHO**, solicitando que determine a **Pavimentação Asfáltica de 05 km de vias urbanas para o município de TURIACU.**

Nossa solicitação, se faz necessária, uma vez que a política do governo do Estado é investir em todas as regiões com pavimentação asfáltica nas ruas e avenidas, tendo como principal objetivo melhorar a



mobilidade urbana e consequentemente proporcionar maior bem-estar à população turienense, para que tenham dignidade de se deslocarem entre um bairro e outro.

Plenário Deputado Nagib Haickel, do Palácio Manoel Bequimão, em 04 de agosto de 2022. - **RICARDO RIOS - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6503/2022

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **PREFEITO DE SÃO LUÍS, O SR. EDUARDO SALIM BRAIDE**, solicitando que **CUMpra A DECISÃO JUDICIAL PREVISTA NO BOJO DO PROCESSO Nº0842003-12.2022.8.10.0001 E PRORROGUE O PRAZO PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, PERMITINDO QUE CANDIDATOS COM MAIS DE 35 ANOS POSSAM SE INSCREVER.**

Em análise de mérito do processo supracitado, o juiz de direito determinou que o Município de São Luís prorogue o prazo para inscrição no Concurso da Guarda Municipal, publicizando a retirada da exigência de idade limite de 35 anos, a fim de que eventuais candidatos interessados e preteridos pelo edital possam se inscrever no certame.

Em virtude disso, apresenta-se a presente indicação, a fim de garantir o cumprimento da decisão judicial sob comento.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 19 de agosto de 2022 - **WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 6504 /2022

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicito que, após ouvida a mesa, seja a presente indicação encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, solicitando a **instalação de barreiras eletrônicas de controle de velocidade na rodovia BR-222, no trecho que compreende os municípios de Santa Luzia, Buriticupu e Bom Jesus das Selvas, objetivando reduzir acidentes de trânsito na região.**

Ressalto que os acidentes com vítimas fatais têm aumentado no trecho da rodovia em comento, a exemplo do trágico acidente ocorrido na data de ontem (16/08/2022), em que cinco pessoas vieram a óbito após colisão envolvendo três veículos nas proximidades do km 496, entre Buriticupu e Santa Luzia.

Ante o exposto, solicito especial atenção para atendimento ao pleito.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de agosto de 2022. - **Betel Gomes - Deputada Estadual**

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

O SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DEPUTADO JOTA PINTO – Expediente lido, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Expediente lido à publicação. Senhores deputados, até o momento não há ninguém inscrito no Pequeno Expediente. Vou suspender a Sessão por dois minutos, até que alguém se inscreva ou até que completemos o quórum para a Ordem do Dia. Reaberta a Sessão.

III – ORDEM DO DIA.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Veto integral de autoria do Poder Executivo ao Projeto de Lei n.º 100/2022 (lê). Eu vou transferir o item 1 da pauta e vamos seguir, vamos pular aqui para o item três, e em seguida retomaremos aqui para apreciar o veto. Senhores deputados, nós vamos para o item dois da pauta. Veto integral de autoria do Poder Executivo ao projeto de lei n.º 107 (lê). Como a votação é nominal, no caso de análise de veto, vou precisar que todos os deputados votem nos seus terminais. Os online, eu vou colher o voto. Peço, oriento da seguinte forma: quem for votar para manter o veto, vota NÃO. Senhores deputados, quem for votar para manter o veto deve votar NÃO, quem for votar para derrubar o veto deve votar SIM. Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) - Só para orientar que votemos NÃO, para que a gente possa manter o veto ao projeto de lei. Registrar a presença e voto NÃO.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Peço que zere o painel. E os deputados e as deputadas já podem iniciar a votação. Encerrada a votação. Mantido o veto do Poder Executivo. Comunique-se ao Senhor Governador. Medida Provisória n.º 389, encaminhada pela Mensagem Governamental n.º 048/2022 (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À promulgação. Medida Provisória n.º 390, encaminhada pela Mensagem Governamental n.º 050 (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. À promulgação. Projeto de Lei Complementar 008, de autoria do Poder Judiciário, altera a Lei Complementar Estadual n.º 14, de 17 de dezembro de 1991. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam, permaneçam como estão. Vai a segundo turno. Projeto de Lei n.º 330, do deputado Jota Pinto (lê) em discussão, aliás, esse Projeto de Lei depende de parecer, vamos ver aqui se tem outros projetos a serem apreciados e a gente suspende a sessão de uma vez só. Senhores Deputados, nós vamos deixar para suspender a Sessão para que as comissões emitam o parecer do projeto, de autoria do Deputado Jota Pinto, os itens 6 e 7 também da Defensoria Pública e em seguida, nós vamos logo apreciar aqueles que já tem parecer. Parecer da CCJ em redação final ao Projeto de Lei n.º 259, de autoria da Deputada Detinha (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Parecer da CCJ n.º 480: em redação final ao Projeto de Lei n.º 440, de autoria da Deputada Daniella (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. A Deputada Mical está no plenário? Nós vamos pular o item dez enquanto a Deputada Mical retorna ao plenário. Projeto de Lei n.º 591, de autoria da Deputada Daniella (lê). Em Discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 484, de autoria da Deputada Daniella (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Vai à redação final em razão de ter um substitutivo. Projeto de Lei n.º 584, de autoria da deputada Daniella (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Vai à redação final em razão de ter tido um substitutivo acatado. Projeto de Resolução Legislativa n.º 034 de autoria da deputada Helena Duailibe (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 047, de autoria do deputado Ciro Neto, que concede o título de Cidadão, o deputado Ciro está ausente fica transferido para próxima Sessão. Projeto de Resolução Legislativa n.º 005, de autoria do deputado Rildo Amaral (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 030, de autoria da deputada Daniella. (lê). Em discussão. Em votação. Os



deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 031, de autoria da deputada Daniella. (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa n.º 032, de autoria da deputada Daniella. (lê) Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai à promulgação. Projeto de Resolução Legislativa, de autoria deputado Neto Evangelista (lê). Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa n.º 036, de autoria dos deputados Neto Evangelista e Othelino Neto (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Vai a segundo turno. Projeto de Resolução Legislativa, de autoria dos deputados Othelino Neto e César Pires. Concede Título de Cidadão Maranhense ao senhor Gabriel Santana Furtado. Em discussão. Em votação. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. A segundo turno. Requerimentos à deliberação do plenário. Requerimento n.º 206/2022, de autoria do Deputado Adelmo Soares (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 209/2022, de autoria do Deputado César Pires, o deputado está ausente. Fica transferido para próxima sessão. Requerimento n.º 211/2022, de autoria do Deputado Fábio Braga (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 213/2022, de autoria da Deputada Helena Duailibe, (lê). Em discussão. Em votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 215/2022, de autoria do Deputado Zito Rolim (lê). Em Discussão. Em Votação. Os Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Deputado Rafael.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL (Questão de Ordem) – Só solicitar que esse projeto seja votado ainda junto com os outros que dependem de Parecer, nessa sessão, para que a gente possa apreciar a matéria, o Projeto de Lei n.º 340.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – E os demais? Não havendo a objeção dos senhores deputados e senhoras deputadas, apreciaremos ao final da Ordem do Dia. Então, com a concordância de todos, sim faremos após a Ordem do Dia. Requerimento n.º 216/2022, de autoria do Deputado Dr. Yglésio (lê). Em Discussão. Em Votação. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 217/2022, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, (lê). Em Discussão. Em Votação. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 218/2022 de autoria do Deputado Edson Araújo (lê). Em Discussão. Em Votação. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Requerimento n.º 220/2022, de autoria do deputado Ricardo Rios (lê). Em Discussão. Em Votação. Deputados que aprovam, permaneçam como estão. Aprovado. Conforme o entendimento das lideranças, eu vou suspender a Sessão, para que as comissões possam emitir os pareceres, referentes aos Projetos de Lei n.º 008, de autoria do Poder Judiciário. Aliás, esse projeto já tem. É o item II da pauta, Projeto de Lei Complementar n.º 12 do Ministério Público; n.º 174, de autoria do deputado Adelmo, n.º 340 de autoria do Executivo, n.º 368, de autoria do deputado doutor Yglésio, além do Projeto de Lei, n.º 330 de autoria do deputado Jota Pinto e do Projeto de Lei n.º 356 de autoria da Defensoria Pública. Suspensa a Sessão. Peço que as comissões se reúnam. Reaberta a Sessão. Passo a palavra ao deputado Ricardo Rios.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO RIOS – O Projeto de Lei n.º 340, de autoria do Poder Executivo, foi aprovada por unanimidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, com emenda. Já o Projeto de Lei Complementar de n.º 012, de autoria do Ministério Público, foi aprovado na forma do texto original, parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e Orçamento. E o Projeto de Lei n.º 330/2022, de autoria do deputado Jota Pinto, foi aprovado pela comissão com substitutivo, por unanimidade. Encerrados os trabalhos, senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - O projeto n.º 368 também deputado Ricardo, se V. Ex.ª puder submeter

apreciação da comissão de autoria do deputado Dr. Yglésio.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO RIOS – Claro, senhor Presidente, só um minuto.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Suspendo a Sessão. Reaberta a Sessão. Com a palavra, o Deputado Ricardo Rios.

O SENHOR DEPUTADO RICARDO RIOS – Projeto n.º 340, de autoria do Poder Executivo foi aprovado com emenda, pela Comissão de Constituição e Justiça e Orçamento. Projeto de Lei Complementar n.º 012, foi aprovado na forma de texto original, por unanimidade com Parecer conjunto da Comissão de Justiça e Orçamento. Projeto de Lei n.º 332, de autoria do Deputado Jota Pinto, foi aprovado também na forma original com substitutivo, por unanimidade. E, já o projeto n.º 368, de autoria do Deputado Yglésio, foi aprovado por unanimidade pela comissão.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO – Vamos iniciar a votação dos projetos. Vamos começar pelo item 2, em seguida, logo após esses itens, vamos apreciar o veto. Aliás, o parecer da CCJ. Projeto de Lei Complementar n.º 008, de autoria do Poder Judiciário, altera a Lei Complementar Estadual n.º 14, de 17 de dezembro 1991. Em discussão. Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Foi aprovada em segundo turno, então, vai à sanção. Projeto de Lei Complementar n.º 12, de autoria do Ministério Público, dá nova redação aos parágrafos 4º e 7º, do artigo 37, do parágrafo único do artigo 38, do inciso 40, 90 do artigo 126, é o caput do artigo 134. Em discussão. Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovada. Projeto de lei 174, de autoria do deputado Adelmo Soares (lê). Em discussão. Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai a redação final. Projeto de Lei n.º 340, de autoria do Poder Executivo, mensagem 054 (lê). Em discussão. Em votação. Deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Em votação à redação final, deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 368, de autoria do deputado Dr. Yglésio (lê). Em discussão, em votação, deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Vai à sanção. Projeto de Lei n.º 356, de autoria da Defensoria Pública, que dispõe sobre a criação, a partir de primeiro do 10 de 2022, de cargos de carreira de defensor público no Estado Maranhão. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado, vai à sanção. Projeto de Lei n.º 330, de autoria do deputado Jota Pinto: dispõe sobre autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Em discussão. Em votação. Os deputados que aprovam permaneçam como estão. Em votação à Redação Final, os deputados que aprovam permaneçam como estão. Aprovado. Senhores Deputados, vamos apreciar agora o Parecer n.º 400 da CCJ. Senhores deputados, o Parecer da CCJ foi contrário. A deputada Mical recorreu à Mesa, a Mesa autorizou e nós vamos apreciar o veto. Para rejeitar o parecer deveremos votar NÃO, para manter o parecer devemos votar SIM. Ou seja, quem for favorável ao projeto de autoria da deputada Mical, votará NÃO. Aqui, só para esclarecer, não é terminativo, o que vai acontecer é que se nós derrubarmos o parecer da CCJ, ele vai seguir tramitando até que volte ao Plenário, seja aprovado e transformado, encaminhado para o Executivo para manifestação. Solicito que zerem o painel para que os deputados possam se manifestar. Repetindo: quem for favorável ao projeto vota NÃO, quem for favorável ao parecer, SIM, e quem for ao contrário ao parecer, ou seja, a favor do projeto vota não.

O SENHOR DEPUTADO RAFAEL LEITOA (Questão de Ordem) – Senhor Presidente, encaminho pela derrubada do parecer da Comissão para que o projeto volte para a comissão e seja reanalisado.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - A liderança do governo recomenda voto, NÃO. O painel já está liberado senhores deputados. O parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi rejeitado, o projeto de lei de Vossa Excelência segue em tramitação. Tempo dos Partidos ou Blocos. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão. Bloco Parlamentar Democrático, declina. Progressistas, declina. Partido Social Democrata, deputada Mical. Deputada Mical vai à tribuna, por seis minutos, com apertes.



A SENHORA DEPUTADA MICAL DAMASCENO (sem revisão da oradora) – A Deus seja a glória! Senhor Presidente, Mesa diretora, deputados e deputadas, subo mais esta vez à tribuna, e o motivo da minha fala hoje foi referente justamente a esse projeto de lei que tinha sido reprovado pela CCJ, e pela graça de Deus, eu, nós pedimos aqui o empenho, a unidade aqui dos nossos colegas deputados, e nós derrubamos por vinte dois votos o parecer da CCJ, para a glória do Senhor Jesus. Então, para deixar informado sobre esse projeto, justamente que existe uma tentativa forçada, na verdade, sobre a questão da Língua Portuguesa, a Língua Portuguesa não é preconceituosa, mas sim aqueles que a pretendem utilizar para militância ideológica e exaltação de sua agenda política, modificando a realidade para moldá-las aos seus propósitos escusos. A mestre em linguística pela Universidade de São Paulo, USP, Vivian Cintra, defende que a língua, que a linguagem neutra simplesmente expressa comportamentos manifestados por pessoas que são preconceituosas. Então, quando o uso de uma palavra é considerado machista, isso revela algo sobre quem fez esse uso, e não necessariamente sobre a palavra em si. O projeto que apresentei nesta Casa, simplesmente, assegura aos estudantes do Estado do Maranhão, o direito ao aprendizado da Língua Portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais da educação pelo vocabulário ortográfico da Língua Portuguesa, além da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica, ratificada pela comunidade dos países de Língua Portuguesa. A proposta desse projeto veda o uso da linguagem neutra do dialeto não binário, ou de qualquer outra que descaracterize o uso da norma culta na grade curricular e no material didático de instituições de ensino público ou privado, em documentos oficiais dos órgãos estaduais em editais de concursos públicos, assim como em ações culturais, esportivas, sociais ou publicitárias que recebam verba pública de qualquer natureza. O pedido não é para excluir ninguém, mas para garantir que a Língua Portuguesa seja ensinada de maneira correta. Além do mais, linguagem neutra em vez de incluir segregação de grupos de pessoas, como autistas ou os disléxicos por inibir o processo de entendimento gráfico, além de cegos que, após longo processo para redescobrir a leitura, por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos dada a incompatibilidade em pronunciar algarismo sem qualquer padronização ou fonética gramatical. Então, existe uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem, algo que não possui qualquer apoio científico, carecendo de fundamento linguístico, o que coloca fora do sistema gramatical. Então aqui, meus nobres colegas, eu quero aqui agradecer o empenho de todos vocês pois nos ajudaram bastante para que hoje a gente tivesse vitória referente a esse Projeto de Lei 205/2021. E eu só quero aqui agradecer a Deus por esse momento dizendo: a Deus seja a Glória por tudo, pelo empenho de todos os colegas que estavam aqui, o nosso Presidente Othelino que se empenhou para votar contra, é... contra o Parecer da CCJ. E faço aqui dizendo que o pedido não era para excluir ninguém, como eu falei, e faço minhas palavras de Beatriz Sarlo, em artigo publicado no EL País, em outubro de 2018, falando que a militância pode favorecer essas mudanças, mas não pode impô-las. E por isso que eu protocolei e, graças a Deus, foi, os meus colegas me ajudaram para que esse Projeto de Lei continuasse tramitando nessa Casa. Quero aqui agradecer mais uma vez a todos os meus colegas, que Deus os abençoe ricamente. A Deus seja a glória!

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Deputada Mical, parabéns pelo Projeto, pela capacidade de diálogo e convencimento de sempre com seus colegas. Bloco Parlamentar Independente, MDB, PV, declina. Bloco Parlamentar Unidos pelo Maranhão, já foi chamado. Escala de Reserva, Podemos.

IV – EXPEDIENTE FINAL.

O SENHOR PRESIDENTE DEPUTADO OTHELINO NETO - Não há oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente Sessão.

Ata da Septuagésima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Sessão Legislativa da Décima Nona Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, realizada no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e dois.

Presidente, em exercício, Senhor Deputado Edivaldo Holanda.
Primeiro Secretário, em exercício, Senhor Deputado Arnaldo Melo.

Segundo Secretário, em exercício, Senhor Deputado Jota Pinto.

Às nove horas e trinta minutos, presentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adriano, Ana do Gás, Ariston, Arnaldo Melo, Betel Gomes, Carlinhos Florêncio, César Pires, Doutor Leonardo Sá, Doutor Yglésio, Doutora Cleide Coutinho, Doutora Helena Duailibe, Edivaldo Holanda, Jota Pinto, Márcio Honaiser, Othelino Neto, Pará Figueiredo, Professora Socorro Waquim, Wellington do Curso, Zé Inácio Lula e Zito Rolim. Ausentes os (as) Senhores (as) Deputados (as): Adelmo Soares, Andreia Martins Rezende, Antônio Pereira, Ciro Neto, Daniella, Detinha, Doutora Thaíza Hortegal, Duarte Júnior, Edson Araújo, Fábio Braga, Fábio Macedo, Glalbert Cutrim, Hélio Soares, Mical Damasceno, Neto Evangelista, Pastor Cavalcante, Professor Marco Aurélio, Rafael Leitoa, Ricardo Rios, Roberto Costa, Vinícius Louro, Wendell Lages e Zito Rolim. Em nome do povo e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a Sessão, determinou a leitura do texto bíblico e da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Não houve oradores inscritos no tempo destinado ao Pequeno Expediente. Não houve “quórum” regimental para apreciar a matéria constante da Ordem do Dia, que ficou transferida para a próxima Sessão Ordinária. Inscrito no primeiro horário do Grande Expediente, fez-se ouvir o Deputado Wellington do Curso. No tempo destinado aos Partidos e Blocos, a Deputada Betel Gomes falou pelo Bloco Parlamentar Independente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que, lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em São Luís, 18 de agosto de 2022.

Deputado Edivaldo Holanda
Presidente, em exercício

Deputado Arnaldo Melo
Primeiro Secretário, em exercício

Deputado Jota Pinto
Segundo Secretário, em exercício.

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 389, DE 01 DE JULHO DE 2022)

LEI Nº 11.813 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a criação e reestruturação de Unidades da Polícia Militar do Maranhão, da Polícia Civil e do Centro Tático Aéreo, e dá outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 389, de 01 de julho de 2022, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Polícia Militar do Maranhão:

I – o 46º Batalhão de Polícia Militar (46º BPM), com sede no município de São Raimundo das Mangabeiras, e circunscrição também nas cidades de Sambaíba, Loreto, São Félix de Balsas, Benedito Leite e São Domingos do Azeitão;

II – o 1º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Polícia Militar



(1º BMT), com sede na capital maranhense e circunscrição em toda a Região Metropolitana de São Luís;

III - o 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Polícia Militar (2º BMT), com sede na cidade de Imperatriz – MA e circunscrição nas áreas das Unidades subordinadas ao CPAI-3;

IV – a 1ª Companhia Independente de Motopatrulhamento Tático de Polícia Militar (1ª CIMT), com sede na cidade de Timon – MA e circunscrição nas áreas das Unidades subordinadas ao CPAI-4;

V - a Companhia de Policiamento Especializado (CPEsp), do 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM);

VI - o Pelotão de Motopatrulhamento Tático (PMT), subordinado à CPEsp do 4º BPM;

VII – a Companhia de Policiamento Náutico (CPNaut), subordinado ao Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA).

Parágrafo único. O 46º BPM será subordinado ao Comando de Policiamento de Área do Interior - 6 (CPAI-6), enquanto o 1º BMT, 2º BMT e 1ª CIMT serão subordinados ao Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Art. 2º Ficam criados na estrutura da Polícia Militar do Maranhão:

I - 06 funções de Tenente Coronel QOPM;

II - 15 funções de Major QOPM;

III - 14 funções de Cap QOPM;

IV - 02 funções de 1º Ten QOPM e;

V - 04 funções de Subtenente PM.

§ 1º As funções de Tenentes Coronéis QOPM criadas na forma do *caput* deste artigo serão para o exercício das atribuições de:

I – Comandante do 46º Batalhão de Polícia Militar;

II - Comandante do 1º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Polícia Militar – 1º BMT;

III - Comandante do 2º Batalhão de Motopatrulhamento Tático de Polícia Militar - 2º BMT;

IV – Assistente-Adjunto do Gabinete do Comandante-geral;

V - Chefe de Gabinete do Subcomandante-geral da PM;

VI - Chefe de Gabinete do Subchefe do Estado-Maior Geral.

§ 2º As funções de Majores QOPM criadas na forma do *caput* deste artigo serão para o exercício das atribuições de:

I – Subcomandante do 46º BPM;

II – Subcomandante do 1º BMT;

III- Subcomandante do 2º BMT;

IV - Chefe da Seção financeira do 46º BPM;

V – Chefe da Seção financeira do 1º BMT;

VI - Chefe da Seção financeira do 2º BMT;

VII - Chefe da 1ª seção do 46º BPM;

VIII - Chefe da 1ª seção do 1º BMT;

IX - Chefe da 1ª seção do 2º BMT;

X - Chefe da 4ª seção do 46º BPM;

XI - Chefe da 4ª seção do 1º BMT;

XII - Chefe da 4ª seção do 2º BMT;

XIII - Comandante da 1ª Companhia Independente de Motopatrulhamento Tático de Polícia Militar;

XIV - Chefe da Seção de Ajudância de Ordens e Segurança do Comandante-geral da PMMA;

XV - Chefe da Seção de Ajudância de Ordens e Segurança do Subcomandante-geral da PMMA.

§ 3º As funções de Capitães QOPM criadas na forma do *caput* deste artigo serão para o exercício de:

I – Chefe da Seção Administrativa da Subchefia do EMG;

II – Chefe da 2ª Seção do 46º BPM;

III – Chefe da 3ª Seção do 46º BPM;

IV – Chefe da 3ª Seção do 1º BMT;

V – Chefe da 3ª Seção do 2º BMT;

VI – Subcomandante da 1ª CIMT;

VII – Chefe da Seção Financeira da 1ª CIMT;

VIII - Chefe da 1ª Seção da 1ª CIMT;

IX - Chefe da 4ª Seção da 1ª CIMT;

X – Comandante da Companhia de Policiamento Especializado do 46º BPM;

XI– Comandante da 1ª Companhia de Policiamento do 46º BPM;

XII - Comandante da 2ª Companhia de Policiamento do 46º BPM;

XIII - Comandante da Companhia de Policiamento Especializado do 4º BPM;

XIV - Comandante da Companhia de Policiamento Náutico do BPA.

§ 4º As funções de 1º Ten QOPM criadas na forma do *caput* deste artigo serão para o exercício das atribuições de:

I - Chefe da 3ª Seção da 1ª CIMT;

II - Comandante do Pelotão de Motopatrulhamento Tático, do CPEsp/4ºBPM.

§ 5º As funções de Subtenente PM criadas na forma do *caput* deste artigo serão para o exercício das atribuições de:

I – Almoxarife do 46º BPM;

II – Almoxarife do 1º BMT;

III – Almoxarife do 2º BMT;

IV – Almoxarife da 1ª CIMT.

Art. 3º As unidades da Polícia Militar do Maranhão discriminadas abaixo terão a seguinte circunscrição:

I - o 4º BPM, subordinado ao Comando de Policiamento de Área do Interior - 6 (CPAI-6), terá área de circunscrição nas cidades de Balsas (sede), Fortaleza dos Nogueiras, São Pedro dos Crentes, Nova Colinas, Alto Parnaíba, Tarso Fragoso, Riachão e Feira Nova do Maranhão;

II - a 3ª Companhia do 4º BPM passa a ter sede em Fortaleza dos Nogueiras, com responsabilidade de policiamento ostensivo também nos municípios de Nova Colinas e São Pedro dos Crentes;

III - o 2º Batalhão de Polícia Militar de Turismo, com sede no município de Barreirinhas, terá como circunscrição os municípios de Primeira Cruz, Santo Amaro, Paulino Neves, Tutóia, Água Doce do Maranhão, Araiões e Humberto de Campos;

IV - o 16º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Chapadinha, terá como circunscrição os municípios de Anapurus, Belágua, Brejo, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Santa Quitéria, Santana do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo e Urbano Santos;

V - o 12º Batalhão de Polícia Militar, com sede no município de Estreito, terá como circunscrição os municípios de Porto Franco, Carolina, Campestre, São João do Paraíso, Lajeado Novo e Ribamar Fiquene.

Art. 4º Ficam criadas, na estrutura do Centro Tático Aéreo, Unidade de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado da Segurança Pública, com sede no município de São Luís, e circunscrição em todo o Estado do Maranhão, as seguintes Bases Operacionais, aquele subordinadas:

I – Base/CTA – Imperatriz, com sede no município de Imperatriz e com circunscrição em todo o Estado do Maranhão;

II – Base/CTA – Presidente Dutra, com sede no município de Presidente Dutra e com circunscrição em todo o Estado do Maranhão;

III – Base/CTA – Balsas, com sede no município de Balsas e com circunscrição em todo o Estado do Maranhão.

Art. 5º O *caput* do art. 78 e o art. 78-A, ambos da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o *caput* do art. 78:

“Art. 78. As promoções serão efetuadas pelos critérios de antiguidade, merecimento, tempo de serviço, por bravura e “post mortem”, mediante ato do Governador do Estado para Oficiais e do Comandante-geral da Corporação para praças.” (NR)

II – o art. 78-A:

“Art. 78-A. Os cursos de formação, habilitação e aperfeiçoamento necessários ao desenvolvimento do militar na carreira serão oferecidos no Estado do Maranhão, mediante aprovação da matriz cur-



ricular pela Diretoria de Ensino da Corporação, admitindo-se, em todo caso, acordo de mútua cooperação técnico-científica com Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério de Educação.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante requerimento motivado e necessidade institucional, o Comandante-geral da Corporação, poderá autorizar a participação de militares em cursos oferecidos em outras Unidades da Federação.

§ 2º. O Comandante-geral poderá indicar policial militar para realizar curso no exterior, desde que seja de interesse institucional, não podendo ausentar-se do Estado, sem prévia autorização do Governador, concedida através de ato publicado no Diário Oficial do Estado.” (NR)

Art. 6º Fica criado, na estrutura da Polícia Civil, o 4º Distrito Policial de Caxias, no povoado Brejinho, subordinado a Décima Sétima Delegacia Regional – Caxias.

Art. 7º O Secretário de Estado da Segurança Pública, o Comandante-geral da Polícia Militar e o Delegado Geral da Polícia Civil providenciarão, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, as diretrizes para a efetiva implementação das Organizações Policiais Militares, do Centro Tático Aéreo e da Delegacia de Polícia Civil por essa criadas e para a redistribuição de efetivo em conformidade com o disposto neste normativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 390, DE 06 DE JULHO DE 2022)

LEI Nº 11.814 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF e cria cargos em comissão nos termos em que especifica.

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Carlos Orleans Brandão Júnior, adotou a Medida Provisória nº 390, de 06 de julho de 2022, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, a unidade administrativa denominada Coordenadoria Geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto Amazônico de Gestão Sustentável - PAGES, sem acarretar aumento de despesas.

Art. 2º Ficam criados, na SAF, os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo em comissão de Coordenador Geral do PAGES, simbologia ISOLADO;

II - 01 (um) cargo em comissão de Gestor de Finanças do PAGES, simbologia DGA;

III - 01 (um) cargo em comissão de Gestor de Aquisições do PAGES, simbologia DGA;

IV - 03 (três) cargos em comissão de Gestor de Campo do PAGES, simbologia DGA;

V - 01 (um) cargo em comissão de Gestor de Encaminhamento do PAGES, simbologia DGA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 034/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.110 /2022

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Coronel Sérgio Henrique Lopes Rendeiro.

Art. 1º - É concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Coronel Sérgio Henrique Lopes Rendeiro, natural de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - A entrega do referido Título, deverá ocorrer em Sessão a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta augusta Casa.

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 032/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.111 /2022

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Pastor Romualdo Fernandes da Silva.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Pastor Romualdo Fernandes da Silva, natural da cidade de Ribeirão, Estado do Pernambuco.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de



sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 031/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.112 /2022

Concede o Título de Cidadão Maranhense ao Pastor Cleber Moraes Gonçalves.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Pastor Cleber Moraes Gonçalves, natural da cidade de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 030/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.113 /2022

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Kenaz Cristian Souza Veiga.

Art. 1º - É concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Doutor Kenaz Cristian Souza Veiga.

Art. 2º- Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a

cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 005/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.114 /2022

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Cel QOPM Marcos Aurélio Lindoso de Brito.

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo “Manuel Beckman” ao Cel QOPM Marcos Aurélio Lindoso de Brito, atual Comandante de Policiamento de área Metropolitana Norte da Polícia Militar do Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 24 de agosto de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS 16 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022, ÀS 9:30, NO PLENÁRIO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:

ARISTON SOUSA – PRESIDENTE

ZÉ INÁCIO

ADRIANO

MÁRCIO HONAISSER

DOCTOR YGLÉSIO

NETO EVANGELISTA

WENDEL LAGES

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 500/2022 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356/2022, que “Dispõe sobre a criação, a partir de



01/10/2022, de cargos na carreira de Defensor Público do Estado do Maranhão e sobre a criação de cargos em comissão na estrutura da Defensoria Pública do Estado Maranhão - DPE/MA.

AUTORIA: DEFENSORIA PUBLICA

RELATORIA: Deputado ZÉ INÁCIO

DECISÃO: APROVADO pela maioria, nos termos do voto do Relator, contra o voto do Senhor Deputado Márcio Honaiser.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 2022.

Célia Pimentel
Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, REALIZADA AOS 23 DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022, ÀS 9:30, NO PLENÁRIO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
RICARDO RIOS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
HÉLIO SOARES
DOUTOR YGLÉSIO
NETO EVANGELISTA
WENDEL LAGES
VINICIUS LOURO

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 514/2022 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 340/2022, objeto da Mensagem do Executivo nº 054/2022, que Dispõe sobre a repartição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencente aos Municípios.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: DEPUTADO RICARDO RIOS

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, com emenda nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 535/2022 – Emitido ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022, que Dá nova redação aos §§ 4º e 7º do art. 37, ao parágrafo único do art. 38, ao inciso XII do art. 126 e ao caput do art. 134-A; inclui a alínea “c” no inciso XV do parágrafo único do art. 100; acresce ao art. 110 os §§ 1º e 2º e renenumera os atuais §§ 1º e 2º para 3º e 4º; modifica a redação e acrescenta as alíneas “d”, e “e” ao inciso IX do art. 117; altera o caput e o parágrafo único do art. 125-A; inclui os arts. 125-B, 125-C e 125-D, e revoga o caput e o parágrafo.

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATORIA: DEPUTADO RICARDO RIOS

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 2022.

Célia Pimentel
Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 23 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022,

ÀS 10:00H00MIN, NO PLENÁRIO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
RICARDO RIOS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RAFAEL LEITOA
NETO EVANGELISTA
HÉLIO SOARES

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 499/2022 – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 330/2022, que Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

AUTORIA: DEPUTADO JOTA PINTO

RELATORIA: Deputado RICARDO RIOS

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma de substitutivo, nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 512/2022– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 357/2022, que Considera de Utilidade Pública o “INSTITUTO EDUCACIONAL MEUS SONHOS”, com sede e foro no Município de São Luís, no Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO NETO EVANGELISTA

RELATORIA: Deputado RICARDO RIOS

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original nos termos do voto do Relator.

PARECER Nº 534/2022– Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 371/2022, que Considera de Utilidade a Academia Vianense de Letras – AVL, com sede e foro no Município de Viana, Estado do Maranhão.

AUTORIA: DEPUTADO ARISTON SOUSA

RELATORIA: Deputado RICARDO RIOS

DECISÃO: APROVADO por unanimidade, na forma do texto original nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 23 de agosto de 2022.

CÉLIA PIMENTEL
Secretária de Comissão

RESENHA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2022, ÀS 10:00H00MIN, NO PLENÁRIO “NAGIB HAICKEL” DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PRESENTES OS SENHORES DEPUTADOS:
RICARDO RIOS – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RAFAEL LEITOA
NETO EVANGELISTA
HÉLIO SOARES

PAUTA DA REUNIÃO:

PARECER Nº 536/2022 PARECER EM REDAÇÃO FINAL – Emitido ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 340/2022, objeto da Mensagem do Executivo nº 054/2022, que Dispõe sobre a repartição da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencente aos Municípios.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: Deputado RICARDO RIOS



DECISÃO: APROVADO por unanimidade, em **REDAÇÃO FINAL**, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIN” DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em 24 de agosto de 2022.

CÉLIA PIMENTEL
Secretária de Comissão

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0323/2022-ALEMA

Atendendo aos comandos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Resolução Administrativa nº 955, de 27 de dezembro de 2018, da Mesa Diretora desta Assembleia e Parecer da Procuradoria Geral anexo aos autos, **DECLARO** a inexigibilidade de

licitação respaldada no art. 25, caput, c/c art.13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, justificada no Processo Administrativo nº. 0323/2022-ALEMA, objetivando a emissão da nota de empenho e a contratação direta com a empresa ARANDA EVENTOS E CONGRESSO LTDA. (CNPJ nº 03.598.920/0001-41), para efetivação da inscrição de 01 (um) servidor desta Casa Legislativa para participar do “CONGRESSO INTER-SOLAR SOUTH AMERICA”, no valor total de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais), visando proporcionar o aperfeiçoamento na qualidade das técnicas e procedimentos, buscando maiores e melhores resultados dos profissionais na execução dos serviços prestados neste Poder. Determino a publicação do Ato na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para sua eficácia, consoante dispõe o art.26, caput da Lei nº 8.666/93. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRE-SE, PALÁCIO MANOEL BEQUIMÃO, SÃO LUÍS- MA, 23 de agosto de 2022. Deputado Othelino Neto. Presidente ALEMA**



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo





